

CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2017-SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA **F.S. DA SILVA MARCENARIA - ME**, REFERENTE A O FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF PARA SEREM INSTALADOS E UTILIZADOS NA POLICLINICA JESUS CANDIDO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada à Avenida das Goiás nº 1825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.441.605/0001 - 34, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.ª MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 328.337.842-87 e da Carteira de Identidade nº 2234375 SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F.S. DA SILVA MARCENARIA - ME** neste ato representado **por FRANCISCO SOARES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, para o fornecimento de moveis planejados para a policlínica jesus cândido dos santos, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 039/2017– Pregão Presencial nº 039/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF PARA SEREM INSTALADOS E UTILIZADOS NA POLICLINICA JESUS CANDIDO DOS SANTOS, conforme anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, em até 30 dias após o faturamento da nota fiscal.

Conta a ser creditada – Agencia 8701 – Banco do Brasil: - Conta corrente – 1027-8

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:10.302.0238.2071.0000 – Atenção de média/alta complexidade ambulatorial e hospitalar –

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 06/01/2018.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços cláusula primeira, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos produtos da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 06 de Julho de 2017.

MARINALVA SOARES DA SILVA
CPF: 328.337.842 - 87
CONTRATANTE

F.S. DA SILVA MARCENARIA - ME
CNPJ:27.126.340/0001-10
CONTRATADA

ANEXO I CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2017-SMS

F. S. DA SILVA MARCENARIA – ME

Item	Descrição do Produto	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT.	VR. TOTAL
1	APARADOR EM MDF 1,40X 0,40X 0,80 MTS, NA COR BARCELONA NATURAL.	MDF	UN	1	R\$ 708,23	R\$ 708,23
2	ARMARIO EM MDF MEDINDO (AXLXP) 1980X900X400MM, COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA CILINDRICA TIPO YALE, 04 PRATELEIRAS REGULAVEIS, NA COR BARCELONA NATURAL.	MDF	UN	1	R\$ 1.416,45	R\$ 1.416,45
3	BALCÃO EM MDF C/ 01 PORTAS MEDINDO 2,70X1,70X50X1,10 MTS; C/ 01 PORTA E 08 GAVETAS DE ARQUIVOS, NA COR BARCELONA NATURAL - RECEPÇÃO	MDF	UN	1	R\$ 4.249,35	R\$ 4.249,35
4	BALCÃO EM MDF C/ 03 PORTAS MEDINDO 3,17X10X0,60 MTS, C/ 03 PORTAS, 04 GAVETAS, 01 PORTA BANG BANG DE 0,80X1,00 MTS, NA COR BARCELONA NATURAL	MDF	UN	1	R\$ 2.832,90	R\$ 2.832,90
5	ESCRIVANINHA EM MDF MEDINDO 1,50X0,70X0,74 MTS, COM 03 GAVETAS COM CHAVE NA 1ª GAVETA, MEDINDO (CxPxX) 0,33X0,36X0,22 MTS, NA COR BARCELONA NATURAL	MDF	UN	11	R\$ 830,98	R\$ 9.140,78
6	ESTANTE PARA ARQUIVO COM 28 PRATELEIRAS, DE 56 X 40 CM C/ PES APOIO EM MDF 10 MM INTERNO, LATERAL MDF MEDINDO 15MM, TODO DESMONTAVEL - PARTE SUPERIOR MDF 032 CM; ALTURA 2,80MTS; COMPRIMENTO 3,60 X3,32 X1,50 MTS	MDF	UN	1	R\$ 5.571,37	R\$ 5.571,37
7	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF 3MTS MEDINDO 0,90X3,50X0,80 MTS NA COR BARCELONA NATURAL	MDF	UN	1	R\$ 2.738,47	R\$ 2.738,47
8	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF 3MTS MEDINDO (CxLxA) 3,00X1,23X0,70 MTS, COM PES REFORÇADOS, NA COR BARCELONA NATURAL	MDF	UN	1	R\$ 2.832,90	R\$ 2.832,90
9	PAINEL EM MDF 2,50X1,20MTSMEDINDO 2,50X1,20MTS, NA COR BARCELONA NATURAL-RECEPÇÃO	MDF	UN	1	R\$ 944,30	R\$ 944,30
10	PAINEL EM MDF PARA TVMEDINDO 1010X1,40MTS, NA COR BARCELONA NATURAL - RECEPÇÃO	MDF	UN	1	R\$ 565,25	R\$ 565,25
VALOR TOTAL						R\$ 31.000,00